



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.557, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Paraisópolis a conceder subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos .

Art. 2º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para as instituições e entidades abaixo relacionadas, conforme a seguinte designação:

Asilo São Vicente de Paulo	84.000,00
Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - ACORPA	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	84.000,00
Associação de Promoção Humana Maria Mãe da Igreja	12.000,00
Associação Resgate Quatro Patas	48.000,00
Associação das Ursulinas de Paraisópolis	72.000,00
Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP	96.000,00
Escola de Samba União Independente Porta de Boteco	5.000,00
Fundação Educacional de Paraisópolis	100.000,00
Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza	270.000,00
Lira Cônego Benedito Profício	12.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	180.000,00
TOTAL	993.000,00

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

Art. 6º O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não exclusivamente.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

exclusivamente mediante convênio, termo, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, laboratorial e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 12. As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2018.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de outubro de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.557, de 11/10/2017 foi publicada na data de 11/10/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão